

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 839 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alienação de bens considerados como inservíveis pela Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis permanentes, considerados como inservíveis, integrantes do seu patrimônio, consoante descrição contida no anexo I, desta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a pedido ou não das demais Secretarias, a competência para efetuar a classificação do bem móvel como inservível para o uso a que se destina.

§ 2º Uma vez considerado o bem móvel como inservível, será o mesmo submetido a alienação, devendo o procedimento ocorrer nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Efetuada a alienação do bem móvel, os valores arrecadados deverão observar o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os valores provenientes da alienação dos bens móveis considerados como inservíveis terão como destino a aquisição de novos produtos e equipamentos.

Art. 3º O pagamento dos bens móveis arrematados durante o processo de alienação deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente específica de titularidade do Município de Tibau do Sul.

Parágrafo Único. A entrega dos referidos bens móveis somente será efetivada ao arrematante após comprovação do efetivo pagamento pelo agente financeiro.

Art. 4º Os Procedimentos administrativos não previstos nesta Lei serão regulados pelo Edital do Certame, onde deverá constar o local, data, bens móveis e seus respectivos valores.

Art. 5º Após o Ato Administrativo de Alienação dos Bens Móveis, estes permanecerão à disposição de seus arrematantes, tão logo se confirme o efetivo pagamento, dando-se o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, para a efetiva retirada dos bens do pátio pelo adquirente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, de 19 de dezembro de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Municipal de Tibau do Sul/RN

ANEXO I

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	COR	ANO	DÉBITO	LANCE INICIAL
01	VEICULO	VW NOVO GOL TL	QGW1451	1144454570	BRANCA	2018-2018	RS2.752,51	RS18.000,00
02	VEÍCULO	IVECO CITY CLASS	NNL8694	231348860	AMARELA	2010-2010	RS322,71	RS 15.000,00
03	VEÍCULO	VW 15.190E.HD DORE	OKB1651	524931186	AMARELA	2012-2013	RS 580,01	RS 22.000,00
04	VEÍCULO	M. BENZ 0F 1315	KTM5817	319420981	BRANCA	1992-1992	RS318,85	RS 16.000,00
05	VEÍCULO	ONIBUS CAIO	NOH5258	421116528	AMARELA	2011-2012	RS435,94	RS 18.000,00
06	VEICULO	VW NOVO GOL TL	QGI9906	1127746666	BRANCA	2017-2018	RS1.092,00	RS18.000,00
07	SUCATA	FIAT UNO MILE WAY	MZM9583	146478401	BRANCA	2009-2010	RS2.292,81	RS3.000,00
08	VEICULO	VW GOL SPECIAL MB	QGG9611	1080020087	BRANCA	2016-2016	RS9.565,91	RS 10.000,00
10	VEÍCULO	VW GOL 1.0L MC4	QGN1536	1163655454	BRANCA	2018-2019	RS 498,46	RS 22.000,00
11	VEICULO	MBENZ 415 CD SPRINTER	QGE5546	1095237419	BRANCA	2016-2017	RS4.000,00	RS 18.000,00
12	VEICULO	FIAT DUCATO	MZB0143	965548066	BRANCA	2008-2008	RS2.744,89	RS10.000,00
13	VEICULO	RETROESCAVADEIRA CASE						RS120.000,00
14	VEICULO	TRATOR A750						RS8.000,00
15		LOTE DE MATERIAL						RS 2.000,00

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, de 19 de dezembro de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:493F0989

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2023. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>